

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00108/2022

Projeto de Lei nº: 062/2022

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de maio de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Fls nº. 03
Ass.: *Campano*

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 62 /2022
(Altera a Lei nº. 5.407/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº. 5.407, de 4 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Termo de Aceite pelo órgão competente do Município para a regularização de construções edificadas na zona urbana do Município e Distritos em desacordo com a legislação municipal e concluídas até 31 de maio de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 16 de maio de 2022.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Fls nº. 04
Ass.: *Phimprio*

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 47/2022

Rio Verde-GO, 16 de maio de 2022.

Ref.: Projeto de lei que altera Lei nº. 5.407/2008.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso projeto tem o propósito de prorrogar o prazo para que a população possa regularizar construções irregulares visando a salubridade do ambiente urbano na zona urbana do Município e Distritos.

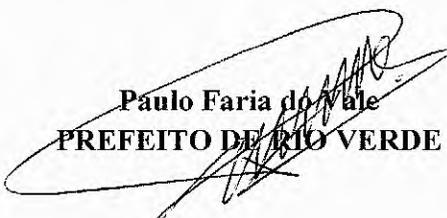
A Lei 5.407/2008 possibilita aos proprietários a regularização de obras irregulares, a imensa maioria já consolidada há anos, para, assim, viabilizar a obtenção do habite-se e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A tolerância a possíveis irregularidades é medida excepcional socialmente mais adequada do que a aplicação literal e estrita da lei, o que implicaria na demolição do que foi construído de forma irregular, ainda que eventualmente não haja prejuízos concretos à comunidade.

Aliás, vale dizer que o art. 2º da Lei 5.407/2008 excepciona da possibilidade de regularização as obras que não tenham condições mínimas de habitabilidade, edificadas em áreas de proteção ou com invasão de área pública, divisas de imóveis lindeiros ou em desacordo com as normas ambientais, vigilância e corpo de bombeiros.

Ante o exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação da matéria proposta, reiterando minhas expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE